



# Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

## LEI Nº 2257, DE 03 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis com a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Bairro da Pedreira e Região e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, JOSE CARLOS SANDRINI, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Bens Móveis, com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DA PEDREIRA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.326.091/0001-31, com sede no Bairro da Pedreira, Piraí do Sul – PR.

§ Constituem objetos deste Termo de Cessão de Uso: 01 (um) Trator marca Massey Ferguson, modelo MF 275, 4X4, com capota, chassi nº SC8B08B623461G, registrado no Patrimônio Municipal sob o nº 133901, e 01 (uma) Carreta Agrícola de madeira, com 02 (dois) eixos, com capacidade para 04 toneladas, chassi série nº 223, registrado no Patrimônio Municipal sob o nº 133904.

**Art. 2º** O prazo da cessão será de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** Compete aos beneficiados da presente autorização as seguintes atribuições:

I - Apresentar as comprovações de regularidades fiscais e trabalhistas correlatos ao funcionamento de sua atividade;

II - Custear todas as despesas relativas à manutenção dos bens, bem como entregar os bens em perfeitas condições de uso;

III - Utilizar os bens objeto desta autorização, exclusivamente para fins pacíficos, lícitos e dentro das atividades do seu ramo de atuação.

IV - Arcar com os prejuízos causados à e por terceiros durante a utilização do bem objeto desta autorização, bem como reparar eventuais danos provocados nos bens, sob pena de revogação imediata desta autorização, sem prejuízo de qualquer interpeleção



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

judicial ou extrajudicial.

V - A Cessionária poderá cobrar dos agricultores pelas horas/máquina prestadas, desde que respeitados os preços praticados na região e ainda, na forma que dispuser a assembleia geral da respectiva Associação.

VI – Os responsáveis pela Associação deverão prestar contas dos serviços realizados, bem como das horas trabalhadas e agricultores atendidos, na forma disposta no respectivo Termo de Cessão de Uso a ser firmado.

VII – o Termo de Cessão regulará o uso dos bens e demais disposições omissas nesta Lei.

**Art. 4º** É expressamente vedado aos beneficiados da presente autorização, alienar, transferir ou ceder os bens objeto deste Termo de autorização de uso, sob pena de revogação imediata desta autorização, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo Municipal, editar o Ato regulamentando a presente autorização de Termo de Cessão, e fiscalizar a utilização dos bens móveis pela Associação referida no Art. 1º, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e ainda fica autorizado a revogar a concessão, caso não atenda a finalidade para qual se destina.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 03 de maio de 2019.

**JOSE CARLOS SANDRINI**  
Prefeito Municipal